



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº ____/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE – FMDJ, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA JOVEM DO FUTURO; INSTITUI O RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE – FMDJ

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Juventude (FMDJ), instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, com a finalidade de captar e aplicar recursos na execução do Programa “Jovem do Futuro”, instituído pela Lei Municipal nº 4.026, de 2023, e em outros programas e ações que visem igualmente o desenvolvimento integral da juventude de Mossoró.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Juventude:

- I – Dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e em seus créditos adicionais;
- II – 5% (cinco por cento) da arrecadação líquida anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- IV – Doações, legados, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

V – Recursos provenientes de convênios, acordos ou instrumentos similares firmados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais;

VI – Recursos provenientes de multas administrativas ou judiciais que, por disposição legal ou convencional, sejam destinadas ao Fundo;

VII – Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FMDJ serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Juventude.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE

SEÇÃO I

Da Instituição e Finalidade

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Juventude (CMACS), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo no âmbito da gestão do FMDJ.

§1º O CMACS tem por finalidade principal zelar pela correta aplicação dos recursos do FMDJ, assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa “Jovem do Futuro” e demais programas financiados pelo Fundo, bem como garantir a transparência e o controle social na gestão desses recursos.

§2º O CMACS é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, que proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS) será composto de forma paritária por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente de Secretarias ou órgãos com atuação nas áreas de:

- a) Assistência Social, Cidadania e Juventude;
- b) Educação ou Desenvolvimento Econômico;
- c) Planejamento ou Finanças;
- d) Esporte, Lazer ou Cultura.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com atuação comprovada na defesa dos direitos da juventude ou em programas de desenvolvimento juvenil no Município de Mossoró, escolhidos em foro próprio, conforme edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

§1º O mandato dos membros do CMACS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º A função de membro do CMACS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§3º A nomeação dos membros, titulares e suplentes, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Das Competências e do Funcionamento

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS):

I – Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDJ, em consonância com os objetivos do Programa “Jovem do Futuro” e as políticas municipais para a juventude;

II – Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FMDJ, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude;

III – Deliberar sobre a destinação de recursos para financiar projetos e ações específicas, apresentados por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, desde que alinhados aos objetivos do Fundo;

IV – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução físico-financeira dos recursos do FMDJ, avaliando os resultados e o impacto das ações financiadas;

V – Solicitar e apreciar as prestações de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo;

VI – Propor critérios para a seleção de beneficiários de programas e projetos financiados pelo Fundo, quando aplicável;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

VIII – Dar publicidade às suas deliberações, às aplicações dos recursos e aos resultados alcançados.

Art. 6º O CMACS elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, assegurando-se, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência.

§1º O CMACS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§2º As deliberações do CMACS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA DO FMDJ

Art. 7º Os recursos do FMDJ serão aplicados, conforme deliberação do CMACS:

- I – Na execução dos objetivos previstos no programa “Jovem do Futuro”, inclusive mediante convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II – Na ampliação do número de vagas em cursos de formação profissional, qualificação e requalificação para jovens;
- III – No fomento a programas de primeiro emprego, estágio e aprendizagem para a juventude;
- IV – No apoio a iniciativas de empreendedorismo juvenil;
- V – Na aquisição de equipamentos e materiais necessários à execução de oficinas e atividades profissionalizantes e de desenvolvimento juvenil;
- VI – No custeio de bolsas de estudo ou auxílios financeiros a jovens participantes de programas financiados pelo Fundo, conforme critérios estabelecidos pelo CMACS;
- VII – Na otimização e expansão de programas municipais que visem o desenvolvimento integral da juventude, incluindo aspectos de educação, cultura, esporte, lazer e participação cidadã;
- VIII – Em outras ações e projetos aprovados pelo CMACS, que estejam alinhados com a finalidade do Fundo.

Parágrafo único. A destinação de recursos do FMDJ para outras instituições que desenvolvam ações e projetos voltados ao desenvolvimento da juventude, não diretamente executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, dependerá de aprovação prévia do CMACS e de formalização de instrumento jurídico adequado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude será o órgão executor e gestor financeiro do FMDJ, competindo-lhe:

- I – Administrar os recursos do Fundo, sob a orientação e deliberação do CMACS;
- II – Efetuar os pagamentos e as transferências de recursos relativos às ações e projetos aprovados pelo CMACS;
- III – Manter os registros contábeis e elaborar os demonstrativos financeiros referentes aos recursos do Fundo;
- IV – Prestar contas da aplicação dos recursos do FMDJ ao CMACS e aos órgãos de controle interno e externo, na forma e prazos legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do
Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 9º Os saldos financeiros do FMDJ, apurados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a indicação e escolha dos membros e a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 05 de junho de 2025.

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Juventude – FMDJ, como instrumento de financiamento público destinado a fortalecer e garantir a execução do Programa Jovem do Futuro, instituído pela Lei Municipal nº 4.026/2023. Trata-se de uma medida estratégica e estruturante para assegurar a continuidade, expansão e sustentabilidade das ações voltadas à promoção da cidadania e da inclusão produtiva da juventude mossoroense.

A juventude é uma etapa da vida marcada por desafios e vulnerabilidades específicas. No entanto, com a devida atenção do Poder Público, é também uma fase de potencial transformador. O Programa Jovem do Futuro já representa um marco na política municipal voltada aos jovens, e a criação do FMDJ permitirá consolidar esse programa como política pública permanente, com recursos próprios e fontes diversificadas de custeio.

Ao vincular o FMDJ à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, a proposta assegura a devida coordenação institucional entre as áreas de proteção social e de políticas para a juventude. O fundo será constituído por receitas públicas oriundas de impostos municipais, como o IPTU, além de doações, convênios, transferências e aplicações financeiras. Sua estrutura orçamentária está voltada para investimentos prioritários, como cursos profissionalizantes, aquisição de materiais para oficinas, expansão de vagas e fomento a projetos previstos na legislação que rege o programa.

A proposta ainda assegura um modelo de governança participativa, com a atuação conjunta da Secretaria gestora, do Conselho da Criança e do Adolescente. Além disso, institui um Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Portanto, o FMDJ não é apenas um mecanismo financeiro, mas um compromisso institucional do Município de Mossoró com a juventude. Visa consolidar uma política pública duradoura, democrática e eficaz, com recursos estáveis e gestão transparente, capaz de impactar diretamente a formação profissional, o protagonismo juvenil e a redução das desigualdades sociais.

Diante dessas razões expostas e visando assegurar efetivamente a proteção e segurança dos cidadãos de nosso município, solicito, respeitosamente, o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de avançar na garantia de direitos e na valorização da juventude mossoroense.

Mossoró/RN, 05 de junho de 2025.

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
VEREADOR DE MOSSORÓ